



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.390 / 2022



26 de outubro de 2022 11:53:39

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS NO MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a estabelecer no âmbito do Município de Primavera do Leste, o programa “Primeiros Passos”, que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nas creches municipais de tempo integral e que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis

Art. 2º – Os profissionais incumbidos na execução do programa a que se refere o “*caput*” deste artigo, deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura municipal.

I – A disponibilidade dos servidores para a aplicação desta Lei, será controlada pela direção das Unidades Básicas de Saúde que atendam, diretamente ou por referência, aos bairros nos quais se situam as creches abrangidas.

II – Fica autorizado que o atendimento pediátrico possa ser também efetuado por acadêmicos de faculdade de medicina que estejam na fase de residência, desde que supervisionados pelos seus orientadores.

Art. 3º – O programa poderá ser desenvolvido por urna equipe multidisciplinar, constituída por no mínimo, 1 (um)(a) médico (a) pediatra e um (a) agente comunitário (a) de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços.

I – Avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;

II – Atualização de vacinas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

III – Diagnostico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, o aprendizado e a convivência das crianças, inclusive relacionadas à fatores biopsicológicos e sociais;

IV – Orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.

Art. 4º – Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados para datas específicas, devendo ser comunicado com antecedência, às direções das creches em questão, bem como os recursos expostos através de cartazes nos murais das respectivas instituições.

Art. 5º – As secretárias Municipais de Educação e de saúde atuarão de forma conjunta, usando os recursos já previstos nas rubricas do orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata essa Lei.

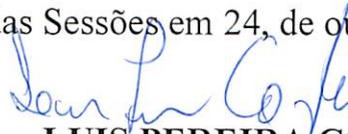
Parágrafo único. As eventuais despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 24, de outubro de 2022.


LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR (PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A lei abrange os cuidados com as crianças que frequentam as creches municipais, em tempo integral, em regra de 06 meses até 04 anos de idade.

Visa promover a saúde integral dessas crianças com o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças e diagnósticos precoces, além da redução da mortalidade, pode promover a qualidade de vida para as crianças, para que estas possam crescer e desenvolver em todo o seu potencial.

A realização desses exames poderá ainda auxiliar na prevenção de doenças que podem estar acometendo e as que poderão se agravar e proporcionar um crescimento saudável para os pequenos.

O presente Projeto é um projeto de Lei Autorizativo e não impositivo. Diante do exposto espero o apoio dos nobres Edis para aprovação desse projeto.